

PARECER Nº 213/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo: 6/2023 Apenso ao Processo nº 23575/2023**

**Autoria:** Vereador Renivaldo Nascimento

**Assunto: Emenda supressiva nº 6/2023** à Mensagem nº 14/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os artigos 6º-A a 6º-L, altera a redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar nº 516/2.020 e altera a redação do Inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2.015.

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com a **Emenda Supressiva ao projeto de lei complementar** acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

**O presente projeto de emenda supressiva tem por objetivo propor emenda supressiva ao artigo 3º do projeto de lei complementar** que “acrescenta os artigos 6º -a a 6º-l, altera redação do art. 53 e acrescenta os artigos 53-a a 53-c da Lei Complementar nº 516/2022 e altera o artigo 88 da lei complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015, **renumerando os artigos subsequentes.**

Destaca o Autor que a mensagem em questão, A emenda ora apresentada justifica-se em razão de que a **redação do artigo 3º** do Projeto de Lei Complementar que “*Acrescenta os artigos 6º -A a 6º-L, altera redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C da Lei Complementar nº 516/2022 e altera o art. 88 da Lei Complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015*” que acrescenta Parágrafo único ao art. 8º da LC acima está idêntica à redação do parágrafo único do artigo 7º (citado no art. 2º do projeto).

Ademais, o art. 8º da LC 516/2022 não poderia ter parágrafo único, visto que já possui sete parágrafos.

Sendo um erro evidente, deve ser corrigido por meio de emenda, para isso deve ser suprimido o artigo 3º. do Projeto de Lei Complementar, como proposto pelo autor da matéria.

**A análise jurídica cuidará apenas da proposta de Emenda Modificativa**, pois o projeto original já foi objeto do Parecer Jurídico nº **189/2023** (tendo sido até aprovado pela CCJR).

É a síntese do necessário.



## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O objetivo da proposição em análise é tão somente a correção de lapso redacional e está adstrita a competência de apresentação de emenda para tal finalidade, visto que não modifica a essência da proposta original (principal).

### 2. DA REGIMENTALIDADE

Neste diapasão, a ***Emenda Supressiva proposta pelo Vereador está totalmente de acordo com a novel disposição do Regimento Interno deste Parlamento.***

Vejamos:

**Art. 62** As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o contrário deliberar a Comissão.

§ 1º (...);

**§ 2º É facultado a qualquer Vereador** assistir às reuniões das Comissões, discutirem o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como **apresentar emendas.**

***“Art. 165 Caso sejam apresentadas emendas após a manifestação das Comissões, em qualquer fase de tramitação, elas serão recebidas e encaminhadas, juntamente com o processo principal para parecer das Comissões, que terá o prazo reduzido de 10 (dez) dias úteis em cada Comissão para exarar parecer. [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)”***

**Logo, a Emenda possui conteúdo e forma jurídica correta para produzir seus efeitos, em vista disso merecer prosperar.**

Por fim, ressaltamos que o projeto em comento cumpre todos os requisitos formais: **iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.**



**Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto.**

**O projeto cumpre as exigências regimentais.**

**3. REDAÇÃO.**

A proposta atende os preceitos da Lei Complementar 095/1998.

**4. CONCLUSÃO.**

**Opinamos pela aprovação da EMENDA SUPRESSIVA para suprimir o art. 3º do projeto de lei complementar em comento e RENUMERAR OS ARTIGOS SEGUINTEs.**

**5. VOTO.**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA.**

Cuiabá-MT, 6 de junho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 12/06/2023 12:28

Checksum: **7AA5951FA7972971B68E375189D7B7F1DD9A3F0F1F5FD85FE5A1AE1857C56564**

